



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária



18

EHA/wano

NATUREZA : DGPAD nº 8034/18 - Prot. Geral GS nº 8237/18  
Prot. S-337554/18

INTERESSADO : **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo –  
Deputado Raul Marcelo**

ASSUNTO : Indicação nº 1718/2018, solicita providências  
necessárias para a continuidade de convênios e  
contratos administrativos firmados com a Prefeitura  
Municipal de Votorantim.

DESPACHO : APJ/DGPAD – 3713/2018

O Deputado Estadual Raul Marcelo apresentou à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP a Indicação nº 1718, de 2018, por meio da qual postula a adoção das providências necessárias para a continuidade de convênios e contratos administrativos firmados com a Prefeitura Municipal de Votorantim que resultam na obrigação de a Administração Pública Municipal arcar com os custos dos aluguéis do prédios onde funcionam serviços de natureza predominantemente estadual, como aqueles prestados pelas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher e dos Distritos Policiais de Votorantim.

Remetido ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 7 – Sorocaba para conhecimento e manifestação, o expediente foi direcionado à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, cujo Delegado Seccional de Polícia asseverou que a questão vem sendo tratada por meio do expediente protocolado sob nº 3310/2018 – GS nº 14033/2017, sendo certo que a Prefeitura Municipal de Votorantim já



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária



foi notificada acerca da documentação necessária para celebração de convênio com o Estado de São Paulo visando a instalação e manutenção de unidades policiais civis naquele Município.

Assim informado, restitua-se o presente à **Assessoria Especial Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública**.

São Paulo, 03 de outubro de 2018.

**KLEBER ANTONIO TORQUATO ALTALE**  
Delegado Geral de Polícia Adjunto



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO  
Rua Líbero Badaró nº 39- 12º Andar-Centro  
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

**Ofício nº 975/2018/GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 8237/2018**  
**Assunto: Indicação nº 1718 /2018 - Indica ao Senhor Governador a adoção de providências necessárias para a continuidade de convênios e contratos administrativos firmados com a Prefeitura Municipal de Votorantim, que resultam na obrigação de a Administração Pública Municipal arcar com os custos dos aluguéis de prédios onde funcionam serviços de natureza predominantemente estadual, como aqueles prestados pela Delegacia da Mulher, Distritos Policiais e Detran**

São Paulo, 16 de outubro de 2018.

Senhor Secretário Chefe da Casa Civil

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Raul Marcelo, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'S. Turra Sobrane'.

**SÉRGIO TURRA SOBRANE**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor José Aldo Rebelo Figueiredo**  
**Digníssimo Secretário- Chefe da Casa Civil**  
A/C. Dr. Daniel Scheiblich Rodrigues  
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar  
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo/SP.



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

OFÍCIO/SIALE/SLT Nº 284/2018

São Paulo, 05 de Outubro de 2018

Assunto: Indicação nº 1718/18 do Deputado Raul Marcelo, visando continuidade de convênios e contratos administrativos firmados com a Prefeitura Municipal de Votorantim, que resultam na obrigação de a Administração Pública Municipal arcar com os custos dos aluguéis de prédios onde funcionam serviços de natureza predominantemente estadual, como aqueles prestados pela Delegacia da Mulher, Distritos Policiais e Detran.

José Aldo Rebelo  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, constante no Ofício COM-SUP/SLT nº 0783 de 24/09/2018, bem como a manifestação da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços de Transportes, constante no Ofício DGR nº 0208/18 de 05/09/18, com as informações devidas.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Jucilene Lima Araujo Teixeira  
Chefe de Gabinete



**Nº DESPACHO:** FD.UGA.41973/18      **DATA DE ENVIO:** 04/10/2016

**REFERENTE AO:** Prot. Artesp 411.748/18      **DATA DA ENTRADA:** 02/10/2016

**INTERESSADO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**REFERÊNCIA:**

**ASSUNTO:** INDICAÇÃO Nº 1718, DE 2018 - SOLICITA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CONTINUIDADE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, QUE RESULTAM NA OBRIGACÃO DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ARCAR COM OS CUSTOS DOS ALUGUÉIS DE PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM SERVIÇOS DE NATUREZA PREDOMINANTE ESTADUAL, COMO AQUELES PRESTADOS PELA DELEGACIA DA MULHER, DISTRITOS POLICIAIS E DETRAN

**DE:** UGA - TÂNIA GOMES LAZARINI OLIVEIRA      **PARA:** DGR/ASSES/PARL - MAURITY IZIDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

**OBSERVAÇÃO:**

À  
**DGR/ASSES/PARL - ASSESSORIA PARLAMENTAR**  
**A/C- MAURITY IZIDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**

Trata-se da *Indicação nº 1718/2018* de autoria do *Deputado Estadual Raul Marcelo*, que solicita adoção de providências necessárias para a continuidade de convênios e contratos administrativos firmados com a *Prefeitura Municipal de Votorantim*, que resultam na obrigação de a *Administração Pública Municipal* arcar com os custos dos aluguéis de prédios onde funcionam serviços de natureza predominante estadual, como aqueles prestados pela *Delegacia da Mulher, Distritos Policiais e Detran*.

Tendo em vista a informação, contida na *Folha de Despacho FD.DGR.42799/18* (fl. 05), informamos que esta Unidade de Gestão Administrativa - UGA desconhece qualquer formalização de Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Votorantim.

Atenciosamente;

*Tânia Gomes Lazgrini Oliveira*  
 Superintendente da Unidade de  
 Gestão Administrativa

CSO/VMM

ARTESP  
 Assessoria Parlamentar  
 Entrada  
 04 OUT. 2016



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF.DGR.0208/18

Protocolo ARTESP nº 411 748/18

São Paulo, 04 de outubro de 2018.

Prezado Senhor,

Tenho a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e transmitir manifestação acerca do contido na Indicação nº 1718/2018 de autoria do Deputado Estadual Rauli Marcelo, visando a continuidade de convênios e contratos administrativos firmados com a Prefeitura Municipal de Votorantim, que resultam na obrigação de a Administração Pública Municipal arcar com os custos dos aluguéis de prédios onde funcionam serviços de natureza predominante estadual

Sobre o aludido, encaminho cópia às fls. 06 das informações prestadas pela Diretoria Geral - Unidade de Gestão Administrativa

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

  
Giovanni Pengue Filho  
Diretor Geral

Exmo. Sr  
MÁRIO MONDOLFO  
Secretário de Estado de Logística e Transportes  
São Paulo - SP

em: 04/10/18



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA

COM-SUP/SLT - 0763 -- 24/09/2018

Ref: Indicação nº 1718/2018  
Int: Deputado Estadual Raul Marcelo

Senhor Secretário da SLT

Referente à Indicação nº 1718/2018 do Deputado Estadual Raul Marcelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado De São Paulo a adoção de providências necessárias para a continuidade de convênios e contratos administrativos firmados com a Prefeitura Municipal de Votuporanga, que resultam na obrigação da Administração Pública Municipal arcar com os custos dos aluguéis de prédios onde funcionam serviços de natureza predominantemente estadual, como aqueles prestados pela Delegacia da Mulher, Distrito Policial e Detran.

Sobre o assunto informamos que atualmente o DER não tem convênios vigentes firmados com o município de Votuporanga.

A consideração de Vossa Excelência

  
Eng.º RAPHAEL DO AMARAL CAMPOS JÚNIOR  
SUPERINTENDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 08/10/2018

INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil

ASSUNTO: Indicação nº 1718/2018.

Despacho SPG/GS: nº 1477/2018

Excelentíssimo Secretário,

Trata-se de Indicação nº 1718/2018, de autoria do Deputado Estadual Raul Marcelo, que indica ao Senhor Governador a continuidade de convênios e contratos administrativos firmados com a Prefeitura Municipal de Votorantim, que resultaram na obrigação de a Administração Pública Municipal arcar com os custos dos aluguéis de prédios onde funcionam serviços de natureza predominantemente estadual, com aqueles prestados pela Delegacia da Mulher, Distritos Policiais e Detran.

Nos termos da manifestação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP, anexo, que acolho, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil, sugerindo dar conhecimento ao nobre deputado.

GSPG, em 30 de outubro de 2018.



MAURICIO JUVENAL  
Secretário de Planejamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
AP - alldv-313  
VA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

CORREIO ELETRÔNICO DE 08/10/2018

INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil

ASSUNTO: Indicação nº 1718/2018

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN,

De ordem, encaminhe-se ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN, para manifestação sobre a indicação supracitada, retomando a esta Assessoria.

Ressalta-se o prazo de 10 (dez) dias, para que possa ser colocado à apreciação do Senhor Secretário de Planejamento e Gestão.

GSPG, em 09 de outubro de 2018.

  
VALÉRIA ALONSO  
Assessora Parlamentar

Ass. P&G  
nº-0352  
VA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
Assessoria em Legislação de Trânsito



São Paulo, 04 de outubro de 2018.

**Protocolo SPDoc:** 1524826/2018

**Interessado:** DETRAN-SP; Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP); Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Indicação nº 1718/2018

**DESPACHO ALT Nº 181/2018**

Trata-se de Indicação nº 1718/2018, de autoria do senhor Deputado Estadual Raul Marcelo, por meio da qual requer providências para a manutenção de contratos e convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Votorantim diante da notícia de que o Poder Executivo daquele município não irá mais arcar com os custos de aluguéis de prédios onde funcionam serviços de natureza predominantemente estadual, conforme fls. 6/8.

Encaminhe-se à Assessoria das Superintendências Regionais, com a urgência que o caso requer, para ciência e instrução, retornando o protocolado a esta Assessoria para restituição à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Prazo: 19/10/2018

**José Iberê Fernandes Junior**  
Agente Estadual de Trânsito

consolidar e que portanto, até lá, temos que cumprir com firmeza as determinações do MP de Contas", pondera Carlos Laino.

Entre as recomendações para priorizar as despesas com o ensino infantil, a administração não está mais renovando os contratos de locação de imóveis com serviços estaduais ou federais que comumente eram bancados por meio de parcerias com o município como, por exemplo, com a Secretaria da Administração Penitenciária, Fundação Procon, Detran/SP, Centro Paula Souza, Tribunal de Justiça de SP, Tribunal Regional Eleitoral de SP, Junta Militar, 1º e 2º Distritos Policiais, Delegacia da Mulher, Ministério do Trabalho. Outras medidas ainda contemplem a economicidade em relação ao fornecimento de pessoal, despesas com os ensinos médio e superior, despesas com publicidade, festividades ou shows, aumento de despesas com folha de pagamento, entre outras.



**SUA ATITUDE  
PODE PRESERVAR**

Compartilhar Curtir Compartilhar

## deixe seu comentário

0 comentários

Classificar por: **Mais antigos**



Adicione um comentário...

Plugs de comentários do Facebook

## veja também



Encontro gratuito no Parque Clóvis Mamede. Aberto de manhã para famílias.



ADN comemora 22 anos e muitas conquistas.



Grupo São João programa palestras sobre o Outubro Rosa.



Encontro regional em Sorocaba vai tratar sobre o câncer.

## Links

- SOBRE NÓS
- ANUNCIE AQUI
- NOSSA EQUIPE
- CONTATO
- FALE CONOSCO



Gazeta de Votorantim  
Diário online



Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

## Newsletter

Cadastre seu e-mail e receba nossas informações e promoções de nossos parceiros.

Seu nome

Email

Enviar





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO GSSPIATP- 169116

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 15 dias do mês de julho de 2016, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, e do DETRAN, neste ato representado pela sua Diretora Vice-Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência, NEIVA APARECIDA DORETTO, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de VOTORANTIM, representado pelo Prefeito Municipal, ERINALDO ALVES DA SILVA, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

1 - Inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
PAULO - DETRAN



ASSESSORIA DAS SUPERINTENDÊNCIAS

**FOLHA PARA DESPACHO / INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 1524826/2018

Documento: 0019.001.01.04.002 - EXPÉDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES,  
ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: INDICAÇÃO Nº 1718 DE 2018

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão/Providência: EM RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº1718 DE 2018, INFORMAMOS QUE O DETRAN TEM CONVÊNIO FIRMADO COM A PREFEITURA DE VOTORANTIM ONDE AS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVEM A MUNICIPALIDADE E O DETRAN ESTÃO SENDO ACOMPANHADAS FREQUENTEMENTE ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE SOROCABA E A PREFEITURA. INFORMAMOS AINDA QUE A UNIDADE DE ATENDIMENTO DE VOTORANTIM PERMANECE COM O SEU FUNCIONAMENTO INALTERADO NA RUA DERLI PRADO FERREIRA, 361 - PARQUE SÃO JOÃO, DE SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 ÀS 17:00. SENDO O QUE SE APRESENTA PARA O MOMENTO, AO ENSEJO REITERAMOS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

Data do Despacho/Instrução: 24/10/2018

VÂNIA S DE O FRANCA  
ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO  
ASSESSORIA DAS SUPERINTENDÊNCIAS  
24/10/2018 13:00:43



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Arrecadação das Multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único** - As atuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores;

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;

VII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

D 8



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Disposições Comuns**

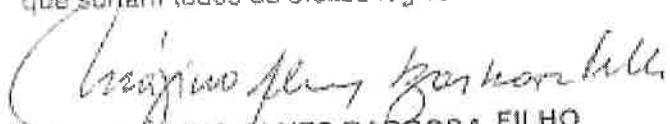
As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.


E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 vias com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

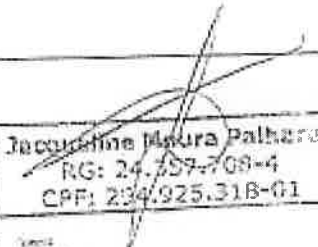
  
**MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**  
Secretário da Segurança Pública

  
**NEIVA APARECIDA DORETTO**  
Diretora Vice-Presidente do DETRAN  
Respondendo pelo expediente da Presidência

**ERINALDO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
Tarcia Cristina P. da Silva  
RG: 15.383.050  
CPF: 152.619.348-50

Nome:   
Jacqueline Maura Palhares  
RG: 24.357.708-4  
CPF: 234.925.318-01

EXTRATADO EM 15/09/16  
PUBLICADO EM 16/09/16  
REPUBLICADO EM 1/1





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do Valor

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA

#### Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos militares do Estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da Lei Municipal nº 1.626, de 18 de abril de 2002.



PROCESSO DETRAN-SP Nº 201.513-1 /2016  
CONVÊNIO N.º 110 /2016

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Votorantim, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por sua Diretora Vice-Presidente, respondendo pelo Expediente da Presidência, *Neiva Aparecida Doretto*, e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 doravante denominado DETRAN, e o Município de Votorantim/SP, representado por seu Prefeito, Erinaldo Alves da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel e cessão de até 3 (três) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo DETRAN, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das

sábado, 16 de julho de 2016

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I



**Segurança Pública**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Extratos de Convênio**

**Convênio GSSP/ATP-169/16**

**Processo Prot.GS 4187/16**

**Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o Município de Votorantim.**

**Objeto - Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".**

**Valor: sem repasse de recurso.**

**Vigência: 05 (cinco) anos.**

**Data da assinatura: 15-07-2016**

**Parecer Referencial CJ 603, de 28/03/16**



- o) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.
- p) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;

II - por intermédio da **PREFEITURA**:

- a) ceder até 3 (três) servidores municipais (estagiários), observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "f" do item I desta cláusula.
- c) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- e) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- f) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- g) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- h) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao DETRAN em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;
- j) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.



atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Compete aos partícipes

I - por intermédio do DETRAN:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- j) zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;
- m) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do DETRAN, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- n) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades constatadas;



Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

CLÁUSULA NONA  
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em 31 de agosto de 2016.

NEIVA APARECIDA DORETTO  
DIRETORA VICE-PRESIDENTE  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ERINALDO ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: *Fernanda de Lacerda*  
R.G.: 48 042 240 - 0  
CPF: 401 604 555 - 62

Assinatura:

Nome: ELZABETH FERREIRA RIBEIRO  
R.G.: 9 879 750 - 1  
CPF: 016 373 88005  
Diretora de Gestão de Contratos



**Parágrafo único** - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

#### CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

#### CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA OITAVA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.**

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

São Paulo, 21 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
Neiva Aparecida Doretto  
Diretora Vice-Presidente  
Respondendo pelo Expediente da Presidência

\_\_\_\_\_  
Erinaldo Alves da Silva  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**PLANO DE TRABALHO**

**I – CONVÊNIO** - Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN

**II – PARTICIPES:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Votorantim/SP.

**III – OBJETO**

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos participantes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de até 3 (três) servidores municipais (estagiários) e na cessão de imóvel situado à Rua Derli Prado Ferreira, n.º 361, Parque São João, Votorantim / SP para a CIRETRAN de Votorantim/SP a ser locado pela prefeitura municipal.

Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN.

As necessárias adequações civis no imóvel, bem como, a instalação dos aparelhos de ar condicionado e de cortinas de ar serão suportadas pelo proprietário do imóvel. Por sua vez, o DETRAN-SP arcará com as adequações elétricas.

**IV – FASES DE EXECUÇÃO**

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos participantes.

**V – DESPESAS**

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de até 3 (três) servidores e na cessão de imóvel situado à Rua Derli Prado Ferreira, n.º 361, Parque São João, Votorantim / SP para a CIRETRAN de Votorantim/SP a ser locado pela prefeitura municipal, observadas as formalidades legais.

Conforme disposto no item III, as necessárias adequações civis no imóvel e a instalação dos aparelhos de ar condicionado e de cortinas de ar serão suportadas pelo proprietário do imóvel. Cabendo ao DETRAN-SP prover as adequações elétricas.

**VI – METAS**

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

**VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
Gabinete da Presidência



São Paulo, 24 de outubro de 2018.

Protocolo SPDoc: 1524826/2018

Interessado: DETRAN-SP; Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP); Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Indicação nº 1718/2018

**DESPACHO ALT Nº 191/2018**

Trata-se de Indicação nº 1718/2018, de autoria do senhor Deputado Estadual Raul Marcelo, por meio da qual requer providências para a manutenção de contratos e convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Votorantim diante da notícia de que o Poder Executivo daquele município não irá mais arcar com os custos de alugueis de prédios onde funcionam serviços de natureza predominantemente estadual, conforme fls. 6/8.

Restitua-se o presente à Secretaria de Planejamento e Gestão, para conhecimento das informações prestadas pela Assessoria das Superintendências Regionais, fls. 10, que acolho.

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

Diretor-Presidente